DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Quinta-feira, 05 de Fevereiro de 2026 -** Edição **1408**

Sumário

PODER EXECUTIVO 1
LEIS 1
AUTORIZA CRÉDITO ESPECIAL 1
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - RPPS 4
DECRETOS 9
PONTO FACULTATIVO 9

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Quinta-feira, 05 de Fevereiro de 2026 -** Edição **1408**

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito
Av. Flores da Cunha n°403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS
Fone/Fax:(53)32541190
e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1899/2026

05 DE FEVEREIRO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLIADO NO MURAL EM:
05/02/2026 A 25/02/2026

Responsável:
Marcus Vinicius Duarte
Secretário Especial de Gabinete
Matrícula 1666

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.

José Flavio Vieira de Vieira, Prefeito Municipal de Cerrito, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica.

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município do exercício de 2026, um Crédito Especial no montante de R$ 201.772,23 (duzentos e um mil, setecentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos), obedecendo a seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	**08 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**
Unidade:	**001 – Secretaria de Desenvolvimento Rural**
Função:	20 – Agricultura
Sub-função:	608 – Promoção da Produção Agropecuária
Programa:	0015 – Construção, Restauração e Conservação de Estradas Municipais
Projeto/Atividade:	2.040 – Manutenção e Conservação de Estradas Rurais/Pontes
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo
Valor:	R$ 178.000,00
Fonte de Recurso:	2.706 – Transferência Especial da União
Detalhamento:	1223 – Emenda Márcio Biolchi – Transf. Especial 2025 – Recup. e Manut. Estradas Vicinais
Código de Acompanhamento:	3110 – Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

Órgão:	**08 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**
Unidade:	**001 – Secretaria de Desenvolvimento Rural**
Função:	20 – Agricultura
Sub-função:	608 – Promoção da Produção Agropecuária
Programa:	0015 – Construção, Restauração e Conservação de Estradas Municipais
Projeto/Atividade:	2.040 – Manutenção e Conservação de Estradas Rurais/Pontes
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor:	R$ 23.772,23
Fonte de Recurso:	2.706 – Transferência Especial da União
Detalhamento:	1223 – Emenda Márcio Biolchi – Transf. Especial 2025 – Recup. e Manut. Estradas Vicinais
Código de Acompanhamento:	3110 – Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

Assinado digitalmente por José Flavio Vieira de Vieira, Marcus Vinicius da Cunha Duarte. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50X-K0Q-DP1-KXG.

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito
Av. Flores da Cunha n°403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS
Fone/Fax:(53)32541190
e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior, Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2025 na Fonte de Recurso: 1.706.3110.1223 – Emenda Márcio Biolchi – Transf. Especial 2025 – Recup. e Manut. Estradas Vicinais, no valor de R$ 201.772,23 (duzentos e um mil, setecentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, 05 de fevereiro de 2026.

José Flavio Vieira de Vieira
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por José Flavio Vieira de Vieira, Marcus Vinicius da Cunha Duarte. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 50X-K0Q-DP1-KXG.

Cerrito/RS, **Quinta-feira, 05 de Fevereiro de 2026 -** Edição **1408**

B | NoPaper

Data de criação do documento: 05/02/2026 às 11:13:45

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

50X **K0Q** **DP1** **KXG**

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Quinta-feira, 05 de Fevereiro de 2026 -** Edição **1408**

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito
Av. Flores da Cunha n°403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS
Fone/Fax:(53)32541190
e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026

05 DE FEVEREIRO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLIADO NO MURAL EM:
05/02/2026 A 25/02/2026

Responsável:
Marcus Vinicius Duarte
Secretário Especial de Gabinete
Matrícula 1666

ALTERA O ARTIGO 70 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025, E REPRISTINA, DE FORMA EXPRESSA E TEMPORÁRIA, A VIGÊNCIA DOS ARTIGOS 12 A 21 DA LEI MUNICIPAL Nº 1343, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CERRITO – RS.

José Flavio Vieira de Vieira, Prefeito Municipal de Cerrito, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica.

Art. 1º O artigo 70 da Lei Complementar nº 001, de 24 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70. *Ficam revogados os artigos 1º a 11 e 22 a 93, da Lei Municipal nº 1343, de 21 de dezembro de 2018.*

Art. 2º Fica restaurada, com efeito repristinatório expresso e temporário, a vigência dos artigos 12 a 21 da Lei Municipal nº 1343, de 21 de dezembro de 2018, com a redação vigente à época de sua revogação, até o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contado da publicação da Lei Municipal nº 1889, de 30 de dezembro de 2025.

Art. 3º Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, ficam revogados os artigos 12 a 21 da Lei Municipal nº 1343, de 21 de dezembro de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, 05 de fevereiro de 2026.

José Flavio Vieira de Vieira
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por José Flavio Vieira de Vieira, Marcus Vinicius da Cunha Duarte. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 04P-JDL-9X0-MPZ.

Cerrito/RS, **Quinta-feira, 05 de Fevereiro de 2026 -** Edição **1408**

B | NoPaper

Data de criação do documento: 05/02/2026 às 11:12:29

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

04P JDL 9X0 MPZ

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Quinta-feira, 05 de Fevereiro de 2026 -** Edição **1408**

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito
Av. Flores da Cunha n°403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS
Fone/Fax:(53)32541190
e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1898/2026

05 DE FEVEREIRO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLIADO NO MURAL EM:
05/02/2026 A 25/02/2026

Responsável:
Marcus Vinicius Duarte
Secretário Especial de Gabinete
Matrícula 1666

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ANEXO ÚNICO À LEI MUNICIPAL Nº 1889/2025, QUE TRATA DO PLANO DE FINANCIAMENTO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CERRITO.

José Flavio Vieira de Vieira, Prefeito Municipal de Cerrito, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica.

Art. 1º Fica formalmente incluído o Anexo Único à Lei Municipal nº 1889, de 30 de dezembro de 2025, que estabelece o Plano de Financiamento do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores efetivos do Município de Cerrito, contendo o plano de amortização do déficit atuarial, de responsabilidade do Município, na forma de aportes mensais suportados pelo Poder Executivo.

Art. 2º O Anexo Único de que trata o artigo anterior contém a tabela com os valores dos aportes mensais, definidos e escalonados no tempo, destinados ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, conforme previsto no artigo 6º da Lei Municipal nº 1889/2025 que dispõe:

*"**Art. 6º** Para equacionamento do déficit atuarial é estabelecido plano de amortização, de responsabilidade do Município, na forma de aportes mensais suportados pelo Poder Executivo, com valores definidos e escalonados no tempo conforme disposto no Anexo Único desta Lei."*

Art. 3º A inclusão do Anexo Único por esta Lei tem natureza integrativa, destinando-se a sanar a omissão formal ocorrida na publicação da lei original.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de vigência da Lei Municipal nº 1889/2025, exclusivamente para fins de plena eficácia do plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cerrito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, 05 de fevereiro de 2026.

José Flavio Vieira de Vieira
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por José Flavio Vieira de Vieira, Marcus Vinicius da Cunha Duarte. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LGX-86M-E21-0PJ.

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Quinta-feira, 05 de Fevereiro de 2026 -** Edição **1408**

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito
Av. Flores da Cunha n°403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS
Fone/Fax:(53)32541190
e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

ANEXO ÚNICO

Ano	Aporte Mensal do Executivo	Aporte Mensal do Legislativo
2026	174.366,19	3.106,74
2027	176.109,85	3.137,81
2028	177.870,95	3.169,19
2029	179.649,66	3.200,88
2030	181.446,16	3.232,89
2031	183.260,62	3.265,22
2032	185.093,23	3.297,87
2033	186.944,16	3.330,85
2034	188.813,60	3.364,16
2035	190.701,74	3.397,80
2036	192.608,75	3.431,78
2037	194.534,84	3.466,10
2038	196.480,19	3.500,76
2039	198.444,99	3.535,76
2040	200.429,44	3.571,12
2041	202.433,74	3.606,83
2042	204.458,07	3.642,90
2043	206.502,65	3.679,33
2044	208.567,68	3.716,12
2045	210.653,36	3.753,28
2046	212.759,89	3.790,82
2047	214.887,49	3.828,73
2048	217.036,36	3.867,01
2049	219.206,73	3.905,68
2050	221.398,80	3.944,74
2051	223.612,78	3.984,19
2052	225.848,91	4.024,03
2053	228.107,40	4.064,27
2054	230.388,47	4.104,91
2055	232.692,36	4.145,96
2056	235.019,28	4.187,42
2057	237.369,48	4.229,30
2058	239.743,17	4.271,59
2059	242.140,60	4.314,30
2060	244.562,01	4.357,45
2061	247.007,63	4.401,02
2062	249.477,70	4.445,03
2063	251.972,48	4.489,48
2064	254.492,21	4.534,38
2065	257.037,13	4.579,72

Assinado digitalmente por José Flavio Vieira de Vieira, Marcus Vinicius da Cunha Duarte. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LGX-86M-E21-0PJ.

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Quinta-feira, 05 de Fevereiro de 2026 -** Edição **1408**

B | NoPaper

Data de criação do documento: 05/02/2026 às 11:13:06

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

LGX **86M** **E21** **0PJ**

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Quinta-feira, 05 de Fevereiro de 2026 -** Edição **1408**

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito
Av. Flores da Cunha n°403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS
Fone/Fax:(53)32541190
e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 4016/2026

05 DE FEVEREIRO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL EM:
05/02/2026 A 25/02/2026

Responsável:
Marcus Vinicius Duarte
Secretário Especial de Gabinete
Matrícula 1666

Decreta Ponto Facultativo nas Escolas e Repartições Públicas Municipais nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2026.

O Prefeito Municipal de Cerrito, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1° Fica decretado Ponto Facultativo nas Escolas e Repartições Públicas Municipais nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2026, segunda-feira e terça-feira de Carnaval.

Parágrafo único. Nas datas elencadas no *caput*, não haverá prejuízo aos serviços essenciais.

Art. 2º Ficam dispensadas de compensação as horas não trabalhadas, conforme previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 1493/2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, 05 de fevereiro de 2026.

José Flavio Vieira de Vieira
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por José Flavio Vieira de Vieira, Marcus Vinicius da Cunha Duarte. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WK9-0XW-OX5-471.

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Quinta-feira, 05 de Fevereiro de 2026 -** Edição **1408**

B | NoPaper

Data de criação do documento: 05/02/2026 às 10:43:43

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

WK9 **0XW** **OX5** **471**

Assinado por: MUNICIPIO DE CERRITO:01612869000150 (01247598071)
Data: 05/02/2026 13:37:08